

Palácio do Governo Municipal "Eurípedes Pereira Coelho"
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 75 /2003, de 06 de março de 2003.

Cria a Coordenação Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Miracema do Tocantins, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Miracema do Tocantins, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador
- II – Conselho Municipal
- III – Secretaria
- IV – Setor Técnico
- V – Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, pelo Secretário, e por 08 membros, todos indicados pelas seguintes entidades:

- I – 02 (dois) pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II – 01 (um) pela Câmara Municipal;
- III - 01 (um) pela Polícia Militar;
- IV - 01 (um) pelo Ministério Público;
- V – 01 (um) pelo Poder Judiciário;

A

Palácio do Governo Municipal "Eurípedes Pereira Coelho"
GABINETE DO PREFEITO

- VI - 01 (um) pelas Associações de Bairros;
- VII - 01 (um) pela Igreja Católica;
- VIII - 01 (um) pelas Igrejas Evangélicas;
- IX - 01 (um) pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Parágrafo único – A indicação do Presidente será feita por ato do Prefeito Municipal, entre os membros indicados, e o Secretário por indicação do Presidente nomeado.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Miracema do Tocantins, **aos 06 dias do mês de março de 2003**, 54º (quinqüagésimo quarto) ano de emancipação política.


RAINEL BARBOSA ARAÚJO
Prefeito Municipal